



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.348, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, PARA OS DIAS 22, 23 E 24 DE JANEIRO DE 2021, DA FASE 03 DO PLANO SÃO PAULO CONFORME PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.

DR, LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Fase 03 (Amarela) no Município de Tambaú, nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2021, conforme dispõe o Plano São Paulo, a saber:

I – galerias e estabelecimentos congêneres, observadas as seguintes condições:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (12 horas): sendo que essas 12 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 22 horas.
- c) Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento.
- d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

II – Comércio em geral, observadas as seguintes condições:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (12 horas): sendo que essas 12 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 22 horas.
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III – Serviços, observadas as seguintes condições:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (12 horas): sendo que essas 12 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

IV – consumo local (Restaurantes, Lanchonetes e similares):

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (12 horas): sendo que essas 12 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 22 horas.
- c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- d) Venda de bebidas alcoólicas até as 20 horas.
- e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

V – consumo local (Bares):

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (12 horas): sendo que essas 12 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.
- c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- d) Venda de bebidas alcoólicas até as 20 horas.
- e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

VI – Salões de Beleza e Barbearias:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (10 horas).
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VII – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (12 horas): sendo que essas 12 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 22 horas.
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

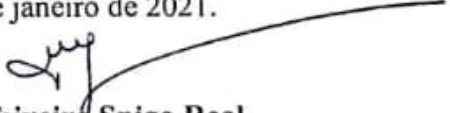
VIII – Eventos, cultos, missas, convenções e atividades culturais:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- b) horário reduzido (12 horas): sendo que essas 12 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.
- c) controle de acesso com agendamento prévio com hora e assentos marcados;
- d) assentos e filas com distanciamento mínimo;
- e) proibição de atividades com público em pé;
- f) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de hoje, 22 de janeiro de 2021.

Art.3º - Fica revogado o Decreto nº 3.316, de 02 de dezembro de 2020.

Tambaú, 22 de janeiro de 2021.


Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de janeiro de 2021.


Anselmo Caiata Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo